Processo n.: @REP 17/00068080
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades em nomeações de servidores, em período eleitoral e de gastos com pessoal com limite acima do previsto na LRF, e nos 180 dias de final de mandato
Interessados: Constâncio Alberto Salles Maciel, Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, Everson Mendes, Diego Salvalágio, Fábio Egewarth, Georges Mavros Filizzola, Adilson Cunha Costa e Leonardo da Silva Assis
Responsável: Gean Marques Loureiro
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Unidade Técnica: DMU
Decisão n.: 1/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, por não atender às prescrições contidas no art. 65 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c os artigos 96, § 1º, inciso I, do Regimento Interno.

2. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo-DGCE que, em havendo possibilidade, inclua a matéria que versa a presente Representação para verificação em auditoria programada.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, ao Sr. Noel Antonio Baratieri e à Diretoria Geral de Controle Externo deste Tribunal.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2019
Data da sessão n.: 21/01/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC